



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 048/2018
06 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Complementar nº 622 de 25 de Setembro de 2017, que institui o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), do Município de Florínea Estado de São Paulo, sobre dedução de materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º parágrafo 2º e Art. 7º parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 622 de 25 de Setembro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º Este Decreto regulamenta o Art. 5º parágrafo 2º e Art. 7º parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 622 de 25 de Setembro de 2017, que institui a Lei do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), por necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços da Tabela I da Lei Complementar nº 622 de 25 de Setembro de 2017.

Artigo 2º. As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens disposto no artigo 1º deste decreto, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que o contribuinte devidamente apresentar previamente a documentação fisco-contábil à Auditoria Fiscal Tributária, e obter o deferimento desta, comprovando junto ao Órgão Municipal competente, através da documentação hábil abaixo descrita original ou autenticada:

- I - Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias MODELO 1 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;
- II - Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias MODELO 2 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;
- III - Apresentação de cópia das notas fiscais de entrada e remessa para obra, aludidas nos itens I e II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



IV - As empresas enquadradas no regime tributário simples nacional estão dispensada da apresentação da documentação aludida no inciso I.

Artigo 3º. Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

- I - Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;
- II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- III - Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;
- IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra; V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Artigo 4º. As normas emanadas deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02, 07.05 e 16.01 da lista de serviços, no território do Município de Florínea/SP.

Artigo 5º. Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, com a apresentação da documentação descrita no caput do artigo 2º e seus incisos, acrescido do documento abaixo descrito:

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 06 de Setembro de 2018.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO